



OF N° 036: Coordenações locais e de núcleos específicos, funções de confiança da Defensoria Pública-Geral, cujo exercício ocorre sem o prejuízo das funções institucionais, nos termos do disposto no artigo 42, *Caput*, da Lei Complementar Estadual 65/03 – aos órgãos de execução de determinada Defensoria Pública é vedada a supressão, ainda que parcial, das atribuições legais do cargo de Defensor Público de quem exerça a função de Coordenador – falta funcional - tal supressão, se eventualmente ocorrer, só pode se dar por motivos de conveniência e oportunidade da Defensoria Pública-Geral, por meio de ato administrativo próprio.